



JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Silveira Martins, 742 - Bairro Centro - CEP 97573-508 - Sant' Ana do Livramento - RS - www.jfrs.jus.br

CERTIDÃO NARRATÓRIA

Certifico, a pedido de Vagner Peri Silva do Amaral, que tramitou nesta Subseção Judiciária de Santana do Livramento, a Ação Penal nº 5003306-03.2016.4.04.7106, movida contra VAGNER PERI SILVA DO AMARAL, brasileiro, casado, nascido em 30/08/1978, filho de Peri Pereira do Amaral e Sueli do Amaral, portador do RG nº 4065322341/SJS/II, inscrito no CPF 96109173053. A referida ação penal foi autuada em 10/10/2016, com base no Inquérito Policial nº135/2014-4-DPF/LIV/RS, registrado no sistema E- Proc da Justiça Federal sob o nº 5003224-40.2014.4.04.7106. O Ministério Público Federal apresentou denúncia pelos crimes previstos nos artigos 334 e 334-A do Código Penal Brasileiro. A denúncia foi recebida pelo Juízo em 13/10/2016. O réu foi citado em 25/10/2016. Em 09/09/2019 foi proferida sentença condenatória, fixando a pena em 02 anos e 11 meses de reclusão em regime aberto, sendo substituída por duas penas restritivas de direito nas modalidades de prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária de 30 salários mínimos vigentes ao tempo do pagamento. O trânsito em julgado para a acusação se deu em 23/09/2019. O réu apresentou apelação em 11/10/2019. Em 27/01/2021 foi proferido em acórdão dando provimento parcial à apelação, reduzindo a pena para 02 anos, 07 meses e 15 dias de reclusão, mantido o regime aberto e as substituições. Em 08/02/2021 o réu apresentou embargos de declaração, providos em 10/03/2021, para reduzir a prestação pecuniária do réu para 10 salários mínimos, vigentes ao tempo de pagamento. A referida decisão transitou em julgado para a acusação em 11/03/2021 e para a defesa em 23/03/2021. A execução da pena foi distribuída em 19/08/2021 sob o número 5002643-78.2021.4.04.7106. O condenado foi intimado em 14/12/2021 para iniciar o cumprimento das penas substitutivas. Em 29/07/2022, a pena restritivas de direito consistente em prestação de serviços à comunidade foi convertida em outra pena de prestação pecuniária, estando o condenado em cumprimento das penas pecuniárias até o presente momento. Em 18/08/2023 os autos da execução foram baixados no sistema E-Proc, tendo em vista que passarão a tramitar no sistema SEEU.

Era o que tinha para certificar.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE MARCELO MADRUGA, Diretor(a) de Secretaria**, em 30/08/2023, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6828427** e o código CRC **F10E36A7**.